LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, através do Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria programa com o objetivo de cooperação mútua e administrativa entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, através do Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação dos serviços do referido órgão no território municipal, mediante ações integradas, no âmbito das atividades administrativas de interesse comum ao ente municipal e à Defensoria Pública, especificamente em relação à assistência judiciária, integral e gratuita, aos cidadãos e às cidadãs hipossuficientes, bem como aos grupos sociais vulneráveis.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecer as ações conjuntas a serem desempenhadas, dentro das atividades referidas no art. 1º, através da cessão de servidores públicos.

Art. 3º Havendo disponibilidade e desde que não haja prejuízo ao serviço público, fica autorizada a cessão, por parte do Município à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, através do Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste, de servidor público, integrante do quadro de servidores efetivos, para exercer atribuições junto ao referido núcleo, nos limites das atividades administrativas de interesse comum ao ente municipal e à Defensoria definidas no art. 1°.

§ 1° A cessão deverá ser precedida de solicitação formal por parte da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio do representante do Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste, acompanhada de plano de trabalho específico para cada servidor, contendo a descrição das atividades a serem desempenhadas, justificativa da necessidade e objetivos do ato.

§ 2° Em decorrência da previsão legal contida no art. 2°, a cessão se dará sem ônus para a cessionária.

§ 3° A cessionária deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Adjunta, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a frequência de cada servidor cedido.

§ 4° Deverá ser firmado termo de convênio entre os entes para fins de formalizar a cessão de que trata o *caput*.

§ 5° Fica desde já ratificado, para fins da presente Lei, termo de convênio em vigor que tenha sido firmado entre o ente municipal e a Defensoria Pública.

§ 6° Findo o prazo da cessão, sem que haja prorrogação, a cessionária deverá providenciar o retorno imediato dos servidores ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de maio de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 29 / 05 / 2023
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02